

PROJETO DE LEI Nº 9.865, DE 2018

Altera a lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 para dispor sobre a transparência e a participação social para o controle da qualidade do transporte público e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se no texto do projeto de lei em epígrafe o art. 10-A, com a seguinte redação:

"Art.10-A Os veículos utilizados no serviço de transporte público coletivo urbano deverão ser dotados de sistema de vigilância com videomonitoramento, que permita a captação, registro e gravação das imagens de toda a área interna do veículo.

Parágrafo único. As informações geradas pelo sistema previsto no **caput** deverão ser compartilhadas com os órgãos de segurança pública do Estado onde o veículo presta o respectivo serviço de transporte público."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 9.865, de 2018, do nobre Deputado Ivan Valente, propõe várias alterações no texto da Lei da Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/12) com o intuito de aperfeiçoar a prestação do transporte público coletivo.

Aproveitando a oportunidade de exame do tema nesta Casa, estamos oferecendo esta emenda ao projeto de lei, com o objetivo de inserir a obrigatoriedade de captação, registro e gravação das imagens internas dos veículos de transporte coletivo urbano. Trata-se de uma importante medida no

sentido de combater a violência urbana, que tem se apresentado como um dos mais sérios problemas que atingem o transporte público em nossas cidades.

Esperamos que a implantação de câmeras de videomonitoramento possa coibir a prática de crimes, bem como possibilitar a identificação dos criminosos quando estes insistirem em praticar roubos e outros delitos no interior dos veículos. Para tanto, nossa emenda propõe que as imagens sejam compartilhadas com o respectivo órgão de segurança pública estadual.

Diante do exposto, esperamos que a nossa emenda seja acolhida e aprovada nesta Comissão.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputado CABO SABINO